



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
Processo Administrativo nº 81/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE – MINAS GERAIS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, combustíveis, impostos, manutenção e seguro total, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital.

Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: Dia **23/10/2024**, às **08:30** horas (Horário de Brasília).

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações LICITAR DIGITAL, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Obs: A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

Esclarecimentos: : Diretamente pela plataforma de licitações (www.licitardigital.com.br)

Telefones: (31) 3859-0710

Horário de funcionamento: 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.



Pregão Eletrônico nº 13/2024
Processo Administrativo nº 81/2024

I. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de João Monlevade, com sede na Av. Dona Nenela, nº 146, Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade, MG, CEP 35930-672, torna pública a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/21, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Agente de Contratação, neste processo denominado Pregoeiro, e a equipe de apoio reunir-se-ão em sessão pública para processamento do Pregão eletrônico. A abertura da sessão será às **08 horas e 30 minutos**, do dia **23 de outubro de 2024**, horário de Brasília, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando será processada disputa e habitação.

1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte. A documentação de habilitação deverá ser anexada à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) no ato de cadastramento da proposta, isto é, conjuntamente, antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br.

1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos



publicados.

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para locação de veículos, incluindo motoristas, combustíveis, manutenção e seguro total, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais anexos que integram o presente Edital.

2.2. A licitação será realizada de forma global, de modo a garantir economicidade e otimização do processo licitatório.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem as condições estabelecidas no presente edital, até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito



legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

3.5.3. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público da Câmara Municipal de João Monlevade;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas



contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

4.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

4.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.14.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

4.14.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

4.14.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

4.14.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.14.1.5. Compromisso público ou particular de constituição, em se tratando de consócio, devidamente registrado.

4.14.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.14.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



4.14.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

4.14.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

4.14.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Estadual**;

4.14.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.14.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.14.2.7. Serão consideradas para habilitação as certidões fiscais e trabalhistas “positivas com efeito de negativa”.

4.14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4.14.4. Apresentação do Balanço Patrimonial:

4.14.4.1. Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), correspondente ao último exercício social encerrado, na forma a seguir:



1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;

2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1.594/2015, alterada pela RFB nº 1.774/2017 e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar



comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.

4.14.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.14.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, em papel timbrado da empresa, comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.14.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.14.5.3. Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados.

4.14.5.3. NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 01 - A verificação pelo órgão nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

Nota 03 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário, total do item e global do lote, com duas casas decimais;
- 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.1.3. Marca e modelo do produto ofertado.
- 5.1.4. Apresentar catálogo ou foto do produto, sem, contudo, identificar o licitante.



- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de **superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.

5.11. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. No presente edital, o modo de disputa adotado é do tipo “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se acaso houver, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);

6.20.8. empresas brasileiras;

6.20.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



6.21.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.22. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.23. Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, o Pregoeiro poderá solicitar apresentação de ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

6.24. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.



7.2. A critério do Pregoeiro, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o seguinte:

7.6.1. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.6.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. A prorrogação de que trata o subitem 7.6.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação



ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

7.6.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em



primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente.

VIII - FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no item 4.14 deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Se tratando de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de pregão eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item 8.9 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores



de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

IX – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Após declarada a vencedora, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema,



manifestar sua intenção de recurso.

9.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso e autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

9.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.6. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.6.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.6.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

X – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. Os contratos poderão ser alterados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- c) O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

10.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à



Administração.

10.1.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.1.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.1.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

XI - FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo fiscal do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

11.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das partes diárias (devidamente preenchidas com hora de início e término do atendimento, e assinadas pelo usuário nos campos referentes à quilometragem inicial e final), devendo também serem conferidas e rubricadas por servidor a ser designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar os serviços.

11.3. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.



11.4. A nota fiscal/fatura sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela Contratada em nome da Câmara Municipal de João Monlevade, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.5. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

11.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

11.9. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

11.9.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

11.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

11.9.3. A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.

11.9.4. Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

11.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



XII - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis pelo prazo de um ano contado da data de início da vigência do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano da vigência do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

12.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

12.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.



XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela futura CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 13.3.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



13.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma, em campo próprio do sistema, ou através do e-mail licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XV - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

15.1. São obrigações das partes as previstas no termo de referência e nas minutas anexas deste edital.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o



horário de Brasília - DF.

16.4. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

16.11. A Câmara reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do



processo.

16.14. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá o Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

16.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade/MG, com exclusão de qualquer outro.

16.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br

16.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.17.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.17.1.1. Apêndice I do Anexo I – Especificações e Valores Estimados;

16.17.1.2. Apêndice II do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.17.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

16.17.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

João Monlevade, 03 de outubro de 2024.

ALISSON HENRIQUE DA CRUZ

Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 13/2024 Processo Administrativo nº 81/2024

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, combustíveis, impostos, manutenção e seguro total, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações constantes deste Termo de Referência e demais anexos que integram o Edital.

1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum nos termos da Lei 14.133/2021, se enquadrando como serviço continuado.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de João Monlevade/MG tem como objetivo proporcionar serviços públicos eficientes, seguros e de qualidade para atender às necessidades desta Casa de Leis. Para alcançar tais objetivos, a logística de transporte é essencial, necessitando-se da utilização de veículos para diversas atividades.

O presente processo administrativo de prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, combustíveis, impostos, manutenção e seguro total, justifica-se em decorrência das necessidades constantes de locomoção de servidores e vereadores para, no exercício de suas funções, participarem de reuniões em locais diversos, dentro e fora da cidade, sendo que, aos vereadores ainda compete os serviços de fiscalização que necessita de vistorias diárias em todas as áreas do município.

A locação de veículos com condutor representa uma solução flexível, prática e economicamente vantajosa, já atestado por esta Casa Legislativa, que adotou esses serviços desde 2022, ocasião em que um dos servidores, ocupante do cargo efetivo de motorista, foi exonerado, por motivo de Aposentadoria e Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, e que também houve a contratação de mais 15 assessores parlamentares.



Há que se considerar também o princípio da economicidade, demonstrado por estudos realizados por esta Casa, considerando que a pretensa contratação engloba as despesas de manutenção, combustível, encargos trabalhistas com motoristas, seguro automotivo e outros.

A locação apresenta ainda outras vantagens, como a obrigação da contratada possuir veículo reserva para atendimento, em caso de manutenção corretiva ou sinistro e mão de obra substituta, garantindo eficazmente a não interrupção do serviço.

Diante destes fatos elencados e para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais prestados por este Poder Legislativo, necessita-se a locação de veículos para a atendimento da referida demanda.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório para a realização de seu objeto, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos que compõem o edital.

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, se enquadrando como continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O critério de Julgamento será o de **Menor Preço Global**.

3.4. A Contratação inicial será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.5. A contratada deverá atender de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, em revezamento, com intervalo de uma hora para o almoço;

3.6. Havendo necessidade, a contratante poderá solicitar os serviços nos finais de semana, feriados e hora extra;

3.7. A futura contratada deverá possuir veículo reserva para atendimento em caso de manutenção corretiva ou sinistro;



3.8. O licitante vencedor deverá disponibilizar/entregar, na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, **em até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da ordem de fornecimento, os 04 (quatro) veículos locados.

3.9. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.10. Das especificações e características dos veículos:

3.10.1. Tipo Sedan (**executivo**), cor neutra (preto, branco ou prata), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, motor mínimo 1.0 turbo, quilometragem diária média de 100 Km, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, direção assistida, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, airbag e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

3.10.2. Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação em relação ao modelo (2020). Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído, adequando-se o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste.

3.10.3. Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa prestadora do serviço.

3.10.4. Os veículos deverão ser movidos a combustíveis de origem renovável ou bicombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660 /1998.

3.10.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

3.10.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de

3.10.7. Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29 /10/2002 e legislação correlata.



3.10.8. A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

3.11. DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS:

3.11.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I a, da Lei nº 14.133).

3.11.2. **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designado pela autoridade competente, após a verificação de atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

3.11.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.11.4. No ato da entrega dos veículos, deverá ser apresentada as apólices de seguro, assim como o CRLV referente ao ano vigente.

3.12. EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR

3.12.1. Apresentar certificado, dos condutores, os quais comprovem sua habilitação para a categoria correspondente, conforme a Lei 9503/97 e a Resolução 168/04, do Conselho Nacional de Trânsito;

3.12.2. Os condutores deverão possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no período superior a 1 ano, em regularidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

3.12.3. Os condutores deverão apresentarem-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

3.12.4. Apresentar prova de vínculo do motorista com a Contratada (contrato de prestação de serviços, carteira assinada ou outro documento equivalente na forma da Lei) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) destes na categoria correspondente conforme CTB;



3.12.5. Apresentar de todo e qualquer condutor, Certidão Negativa do Registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em atendimento ao Artigo 329 do Código Nacional de Trânsito.

3.12.6. Tratar com cordialidade e polidez os passageiros, auxiliando-os sempre que necessário o ingresso dos mesmos ao veículo.

3.12.7. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço.

3.12.8. O condutor não deve trabalhar após ingestão de álcool, drogas ou substâncias tóxicas.

3.12.9. É expressamente proibido o uso de telefone celular quando estiver dirigindo.

3.12.10. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a utilização do veículo.

3.12.11. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de riscos no trânsito.

3.12.12. Fica proibida a condução de veículo sem comprovação dos requisitos constantes nestas obrigações.

3.12.13. Comunicar antecipadamente, qualquer substituição permanente ou eventual de qualquer motorista, devendo também comprovar o vínculo de trabalho e as exigências constantes nestas obrigações.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal de João Monlevade possui a necessidade de realizar apoio logístico ao atendimento dos serviços administrativos e ocasionais, bem como o transporte de vereadores e servidores, servindo de apoio à realização de atividades essenciais.

4.2. Cumpri informar que o Contrato nº 10/2022, celebrado em 27 de abril de 2022 para prestação de serviços de locação de veículos, não será mais prorrogado por desinteresse da contratada, tornando-se necessário a realização de nova contratação para não que não haja a descontinuidade na prestação do serviço, o que certamente acarretaria em prejuízos à administração.



4.3. A Câmara Municipal de João Monlevade possui apenas um motorista em seu quadro de pessoal, insuficiente para atender a 15 (quinze) vereadores, 30 (trinta) assessores parlamentares e demais servidores. A locação de veículos, com condutor, visa suprir essa deficiência que afeta o bom desenvolvimento dos serviços.

4.4. A contratação ora pretendida visa dar continuidade e suporte em transporte às demandas do legislativo, a fim de permitir que as atividades finalísticas da Câmara sejam eficientemente cumpridas.

4.5. Os serviços solicitados no preâmbulo deste documento são essenciais e sua interrupção pode comprometer o andamento dos trabalhos, afetando o funcionamento regular da Casa. Diante de todo o exposto, resta demonstrado que é fundamental a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com condutor, para a continuidade da realização dos serviços públicos, programas e projetos que visam melhor atender à população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Apenas serão aceitos os serviços fornecidos conforme as especificações descritas no neste Termo de Referência e demais anexos que integram o presente edital.

6.2. A contratação corresponde a serviço comum de caráter continuado, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a eficácia na realização das atividades essenciais da Casa. Diante disso, verifica-se que o ideal é que a contratação seja realizada de forma global, de modo a garantir economicidade e otimização do processo licitatório.

6.3. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação, publicado com observância das normas transitórias previstas na Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

6.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia anuência da contratante.



6.6. A empresa Contratada arcará com todos os custos referentes ao motorista (salários e encargos), combustível, lubrificantes, seguro total sem franquia para o contratante, uniformes, crachás, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, pedágios, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas.

6.7. A contratante será responsável por custear as despesas com alimentação e estacionamento, no valor máximo total de despesas de até 100 (cem) reais por viagem, em viagens acima de 100 km, mediante apresentação de solicitação de pagamento, parte diária e cupom fiscal.

6.7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, à contratada após apresentação de NF e/ou Cupom Fiscal, emitido sem rasura, com os dados da contratada (CNPJ, razão social e endereço).

6.7.2. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento não será efetuado, ficando as despesas acima mencionadas, a cargo da contratada.

6.8. A contratada se obriga a repassar ao motorista, o valor pago pela Câmara Municipal, referente as despesas com alimentação e estacionamento.

6.9. Os veículos deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, localizada na Avenida Dona Nenela, nº 146. Bairro Juscelino Kubitschek, João Monlevade –MG, mediante acompanhamento e conferência do fiscal responsável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá atender de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, em revezamento, com intervalo de uma hora para o almoço;

7.2. Havendo necessidade, a contratante poderá solicitar os serviços nos finais de semana, feriados e hora extra;

7.3. A contratada deverá possuir veículo reserva para atendimento, em caso de manutenção corretiva ou sinistro;

7.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, etc), com tanque de combustível cheio e lubrificantes trocados;



- 7.5. A vistoria de entrega dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável da Contratada, e por servidor da Câmara Municipal no ato do recebimento dos veículos;
- 7.6. Os veículos serão utilizados tanto para transporte urbano, quanto para a realização de viagens fora do município, que deverá ser autorizado pelo gestor de acordo com a necessidade;
- 7.7. A Contratada deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;
- 7.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe;
- 7.9. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total sem franquia para o contratante, Seguro APP (acidentes pessoais de passageiros), proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, veículos de terceiros e contra danos pessoais e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis;
- 7.10. Comprovação de que a contratada possui seguro total em instituição com regular inscrição junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
- 7.11. Todas as despesas com combustíveis, reparos de pneus e câmaras de ar, complementação do nível de óleo e demais fluidos do veículo, bem como quaisquer outros danos apresentados, quando do uso normal do veículo e durante viagens, ficarão a cargo da Contratada;
- 7.12. A Contratada deverá disponibilizar/entregar, na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, **em até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da ordem de fornecimento, os 04 (quatro) veículos locados.
- 7.13. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a Contratante;



7.14. Os veículos deverão estar com toda a documentação obrigatória devidamente atualizada, incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

7.15. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação sem prévia anuência da Contratante.

7.16. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os acessórios de segurança obrigatórios, exigidos pelo CONTRAN, com tanques de combustível cheios e lubrificantes trocados.

7.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar quatro motoristas para Câmara Municipal de João Monlevade, devidamente habilitados, disponíveis nos horários citados no subitem 7.1 ou fixados pela Diretoria Administrativa.

7.18. A Contratada poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição;

7.19. A Contratada deverá apresentar ao setor de Contratos:

7.19.1. Prova de vínculo do motorista com a Contratada (Contrato de prestação de serviços, carteira assinada ou outro equivalente na forma da Lei) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) destes na categoria correspondente conforme CTB;

7.19.2. O condutor deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no período superior a 1 ano; em regularidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

7.19.3. Cópia do CRLV do veículo locado em nome da licitante ou membro do quadro societário; ou cópia do contrato de locação do veículo, no caso da contratada utilizar veículo locado para prestação do serviço.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

8.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório do serviço em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

8.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento do serviço em face dos quantitativos solicitados;



8.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

8.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

8.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.1.7. Rejeitar serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

8.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

8.2. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

8.2.1. Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos veículos;

8.2.2. Prestação do serviço em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou divergente do solicitado;

8.2.3. Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

8.2.4. Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

8.2.5. Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

8.2.6. Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

8.2.7. Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

8.3. Fica designada como fiscal do contrato a servidora Elisângela Elia de Almeida Fonseca, ocupante do cargo de Supervisora de Apoio.

8.4. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal do contrato, exercendo as atribuições inerentes à função.

8.5. A Gestão do Contrato será do servidor que estiver ocupando o cargo de Supervisor de Contratos, ao qual caberá:

8.5.1. Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;



- 8.5.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;
- 8.5.3. Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- 8.5.4. Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestamente a respeito nos autos do procedimento;
- 8.5.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- 8.5.6. Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- 8.5.7. Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- 8.5.8. Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- 8.5.9. Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

8.6. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art.95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

9. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das partes diárias (devidamente preenchidas com hora de início e término do atendimento, e assinadas pelo usuário nos campos referentes à quilometragem inicial e final), devendo também serem conferidas e rubricadas por servidor a ser designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar os serviços.



9.3. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

9.4. A nota fiscal/fatura sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela Contratada em nome da Câmara Municipal de João Monlevade, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.5. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

9.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

9.9. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.9.1. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

9.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

9.9.3. A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.

9.9.4. Débito da licitante para com a Câmara quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

9.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



10. DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data de início da vigência do contrato.

10.2. Após o interregno de um ano da vigência do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14133/21, buscarão uma solução para a questão.

10.6.1. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da futura CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

10.7. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O vencedor contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado no respectivo Edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas neste instrumento e no contrato.



11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações do Órgão Gerenciador ou Contratante:

11.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas em Edital e Anexos;

11.1.2. Efetuar o pagamento ao futuro Contratado das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, no prazo, forma e condições estabelecidos;

11.1.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, quando necessário;

11.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.7. A vistoria dos veículos, por meio de servidor designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;

11.1.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;

11.1.9. Fiscalização do cumprimento de requisitos de habilitação, condutores dos veículos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

11.1.10. A exigência de substituição de veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de atendimento ao objeto deste;



11.1.11. A determinação de substituição do condutor cuja conduta seja considerada inconveniente aos interesses do serviço;

11.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o contrato;

11.1.13. Elaboração de partes diárias contendo quilometragem de início e final de atendimento, assinadas pelo usuário, nos campos referentes à quilometragem inicial e final, devendo também ser conferidos e rubricados por servidor responsável;

11.1.14. Não permitir a guarda e manutenção dos veículos locados, nas dependências do contratante;

11.1.15. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;

11.1.16. A emissão de relatórios de irregularidades, quando houver, devendo:

I. Em relação à condição de funcionamento e uso de veículo, determinar a substituição ou rescindir a contratação, se descumprida a determinação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II. Na hipótese de substituição, notificar formalmente a Contratada, indicando prazo para cumprimento da notificação;

III. Determinar a substituição imediata de prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução do contrato, cuja permanência seja considerada inconveniente aos interesses do serviço, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2. São obrigações do Fornecedor ou Contratado:

11.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2.2. Apresentar os condutores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.



11.2.3. Aceitar, obrigatoriamente, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento da execução do objeto contratual;

11.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos



prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.2.18. Apresentar os condutores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

11.2.19. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, deve:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

b) Realizar os atendimentos, conforme dias e horários definidos pela contratante e na



forma deste termo de referência;

c) Providenciar para que os veículos estejam devidamente licenciados, equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

d) Disponibilizar à contratante, veículos devidamente revisados, em condições satisfatórias de uso, limpeza e conservação, documentação em ordem e apólice de seguro;

e) Colocar os veículos locados à disposição da contratante em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, durante o prazo de vigência do contrato;

f) Substituir por outro de idênticas características, o veículo que precisar ser removido para conserto, ou que apresente problemas de funcionamento de forma rotineira considerado assim, (duas ou mais vezes por mês);

g) Substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, por e-mail;

h) Responsabilizar-se por qualquer infração às leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, lubrificação, pneus, câmaras de ar, troca de vidros, manutenções preventivas e corretivas, dentre outras, ficando a contratante isente de quaisquer responsabilidades.

i) Assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando a Contratante isenta de quaisquer responsabilidades;

j) Assumir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;

l) Manter os condutores identificados por meio de crachá funcional.

m) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

n) Manter seus funcionários sob seu vínculo empregatício, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive uniformes, salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;



- o) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- p) Responder por danos causados ao patrimônio da contratante, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da contratante, conduzidas nos veículos;
- q) Apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, inclusive nos casos de substituição;
- r) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo e em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante;
- s) Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.
- t) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela futura CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso



superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 13.3.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.5. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado é apresentado na tabela constante no Apêndice I deste termo.

13.2. Os valores estimados foram obtidos através da pesquisa dos preços realizada junto ao SETTRAN - Setor de Trânsito e Transportes do município de João Monlevade, na qual foi considerada os custos com combustível, pneus, despesas com pessoal, inclusive pagamento de horas extras e veículo.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as



condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, qual seja: 01006001.0112201012.010 Gestão das Atividades Administrativas, 339039 F.37 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento vigente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Monlevade, 20 de setembro de 2024.

Jessica Ivens Silveira

Diretora Geral em Substituição



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1.1. O levantamento de custo foi feito com base em horas trabalhadas. Dessa forma, o cálculo foi feito utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor estimado/hora x Valor estimado/8 horas diária x Valor estimado/176 horas mês (ou 22 dias) x Valor estimado/4 veículos x Valor estimado/12 meses

1.2. Os valores estimados foram obtidos através da pesquisa dos preços realizada junto ao SETTRAN - Setor de Trânsito e Transportes do município de João Monlevade, na qual foi considerada os custos com combustível, pneus, despesas com pessoal, pagamento de horas extras e valor estimado do veículo e também através de pesquisa de preços realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores mais conhecidos por esta administração, mediante solicitação formal de cotação, de modo que, não constitui nenhum demérito ou impedimento a outras empresas que tenham interesse em participar do processo licitatório. Para completar o quadro de pesquisa, utilizou-se orçamentos extraídos de licitações concluídas no PNCP e Banco de Preços, que tem o objeto da presente licitação, conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

1.3. Os documentos referentes a pesquisa de preços encontram-se nos autos.

1.4. Com base na pesquisa de preços realizada junto ao Setor de Trânsito e Transportes do município de João Monlevade e outros fornecedores do ramo, mediante aplicação da fórmula abaixo, os valores estimados para a contratação dos serviços de locação de veículos são:

Contratação: Por hora

Valor estimado/hora por veículo: R\$ 64,71

Valor estimado/8 horas por veículo: R\$ 517,68

Valor total estimado/176 horas por veículo: R\$ 11.388,96

Valor total estimado/176 horas x por quatro veículo: R\$ 45.555,84

Valor total estimado 4 veículos x por doze meses: R\$ 546.670,08



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – APÊNDICE II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, impostos, manutenção e seguro total, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, considerando o art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como as previsões orçamentárias e o Plano de Contratação Anual (PCA).

O objeto tem a natureza de serviço comum nos termos da Lei 14.133/2021, se enquadrando como serviço continuado.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de João Monlevade possui a necessidade de realizar apoio logístico ao atendimento dos serviços administrativos e ocasionais, bem como o transporte de vereadores e servidores, servindo de apoio à realização de atividades essenciais.

Considerando que o Contrato nº 10/2022, existente para a locação de veículos não será mais prorrogado por desinteresse da contratada, necessita-se de nova contratação para não haver descontinuidade na prestação do serviço.

A Câmara Municipal de João Monlevade possui apenas um motorista em seu quadro de pessoal, insuficiente para atender a 15 (quinze) vereadores, 30 (trinta) assessores parlamentares e demais servidores. A locação de veículos, com condutor, visa suprir essa deficiência que afeta o bom desenvolvimento dos serviços.

Em razão dessas circunstâncias, foi realizado um estudo de viabilidade para contratação de empresa para locação de veículos, inclusive com mão de obra, conforme planilha de composição de custos realizada por servidor lotado no setor de Compras, Licitações e Contratos desta Casa, mediante modelo da planilha que foi elaborada pelo SETTRAN, bem como, através de pesquisa



de preços realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores mais conhecidos por esta administração, anexos ao processo, considerando a estimativa de 176 horas/mês, no período contratual de 12 meses, com média diária de 100 km/dia.

Enfim, a demanda é grande, o número de carros pertencentes a Câmara é pequeno, sendo, portanto, imprescindível e de grande urgência que se realize a referida contratação, para que possamos ter a segurança de que não nos faltarão veículos à disposição para a continuidade dos serviços públicos, programas e projetos disponíveis à população.

III – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em destaque está prevista no Plano Anual de Contratação, publicado com observância das normas transitórias previstas na Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023.

IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos em relação ao modelo (2020). Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído, adequando-se o modelo ao ano corrente da assinatura do ajuste. Na prestação do serviço, a empresa Contratada arcará com os custos referentes ao motorista (salários e encargos), e aos veículos como: combustível, lubrificantes, seguro total, licenciamento, impostos, seguro obrigatório, taxas, pedágios, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas e indiretas. Além disso, a contratação deverá ocorrer por hora.

A Contratada deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a Contratante.

Todos os veículos deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe.



A contratante será responsável por custear as despesas com alimentação e estacionamento, no valor máximo total de despesas de até 100 (cem) reais por viagem, em viagens acima de 100 km, mediante apresentação de solicitação de pagamento, parte diária e cupom fiscal.

O pagamento será efetuado, mensalmente, à contratada após apresentação de NF e/ou Cupom Fiscal, emitido sem rasura, com os dados da contratada (CNPJ, razão social e endereço).

Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento não será efetuado, ficando as despesas acima mencionadas, a cargo da contratada.

A contratada se obriga a repassar ao motorista, o valor pago pela Câmara Municipal, referente as despesas com alimentação e estacionamento.

A necessidade específica é locação de 04 (quatro) veículos tipo Sedan (executivo), cor neutra (preto, branco ou prata), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, motor mínimo 1.0 turbo, quilometragem diária média de 100 Km, movido à gasolina/álcool (bicombustível), injeção eletrônica, direção assistida, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, airbag e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

A contratada deverá atender de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, em revezamento, com intervalo de uma hora para o almoço;

Havendo necessidade, a contratante poderá solicitar os serviços nos finais de semana, feriados e hora extra;

A contratada deverá possuir veículo reserva para atendimento em caso de manutenção corretiva ou sinistro;

O condutor deverá possuir a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no período superior a 1 ano; em regularidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Os condutores deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

Além disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

Habilitação Jurídica: O fornecedor deve comprovar que está regularmente constituído como pessoa jurídica, ou seja, possui registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Demonstração de que o CNAE cadastrado em seu contrato social atende ao segmento



de contratação.

Regularidade Fiscal: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações fiscais, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Regularidade Trabalhista: O fornecedor deve comprovar que está em dia com suas obrigações trabalhistas, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando permitido pela legislação.

Habilitação Técnica: O licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, em papel timbrado da empresa, comprovando ter executado ou estar executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

Requisitos de Sustentabilidade:

A Contratada, deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29 /10/2002 e legislação correlata.



A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

Requisitos específicos:

As especificações dos veículos foram adotadas levando-se em consideração a natureza do serviço, a dignidade dos usuários a serem transportados, o conforto e a funcionalidade dos automóveis. Dessa forma, foram especificados veículos que apresentam conforto e funcionalidades suficientes para o transporte dos usuários.

Para os fins a que se destina esta contratação, os serviços de locação deverão ser compreendidos como regulares. Todos os veículos deverão ser disponibilizados pela empresa de segunda a sexta feira, de 08 às 17 horas, com intervalo de uma hora para o almoço.

Havendo necessidade, a contratante poderá solicitar os serviços nos finais de semana, feriados e hora extra;

Características dos veículos:

Tipo Sedan (**executivo**), cor neutra (preto, branco ou prata), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, motor mínimo 1.0 turbo, quilometragem diária média de 100 Km, movido à gasolina/álcool (bicomustível), injeção eletrônica, direção assistida, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, airbag e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação em relação ao modelo (2020). Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído, adequando-se o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste.

Deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa prestadora do serviço.



Os veículos deverão ser movidos a combustíveis de origem renovável ou bicomustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660 /1998.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29 /10/2002 e legislação correlata.

A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.

V - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram obtidos através da pesquisa dos preços realizada junto ao SETTRAN - Setor de Trânsito e Transportes do município de João Monlevade, na qual foi considerada os custos com combustível, pneus, despesas com pessoal, inclusive pagamento de horas extras e veículos e também através de pesquisa de preços realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores mais conhecidos por esta administração, mediante solicitação formal de cotação, de modo que, não constitui nenhum demérito ou impedimento a outras empresas que tenham interesse em participar do processo licitatório. Para completar o quadro de pesquisa, utilizou-se orçamentos extraídos de licitações concluídas no PNCP e Banco de Preços, que tem o objeto da presente licitação, conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

O valor total estimado para a realização dos serviços é de R\$ 546.670,08 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e oito centavos).

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Trata-se da contratação de serviço comum, com especificações usuais de mercado. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A contratação do serviço vai ao encontro da necessidade de apoio logístico ao atendimento dos serviços administrativos e ocasionais, assim como o transporte dos vereadores e servidores, servindo de apoio à realização das atividades essenciais.

A locação contará com **quatro veículos** com capacidade mínima de quatro passageiros, equipados com ar-condicionado, tendo as seguintes especificações:

- Modelo tipo Sedan com 04 (quatro) portas;
- Motorização 1.0 turbo ou aspirado superior;
- Cor neutra (preto, branco ou prata);
- Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação (2019). Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído, adequando-se o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste;
- Câmbio manual;
- Acessórios obrigatórios exigidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro);
- Veículo com seguro que contenha cobertura com indenização para danos corporais causados aos passageiros do veículo em caso de acidentes, bem como indenização para danos materiais e corporais em caso de acidentes com terceiros.
- Atendimento de 8 horas diárias;
- A contratada deverá atender de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 Horas, em revezamento, com intervalo de uma hora para o almoço, em dias úteis, e extraordinariamente, autorizado pelo gestor de acordo com a necessidade, nos finais de semana, feriados e hora extra.
- A contratante será responsável por custear as despesas com alimentação e estacionamento, no valor máximo total de despesas de até 100 (cem) reais por viagem,



em viagens acima de 100 km, mediante apresentação de solicitação de pagamento, parte diária e cupom fiscal.

- Os veículos serão utilizados tanto para transporte urbano, quanto para a realização de viagens fora do município, que deverá ser autorizado pelo gestor de acordo com a necessidade, nos finais de semana, feriados e hora extra.
- Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, etc), com tanque de combustível cheio e lubrificantes trocados;
- A vistoria de entrega dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável da Contratada, e por servidor da Câmara Municipal no ato do recebimento dos veículos.

Além disso, a contratada deverá disponibilizar 04 (quatro) motoristas para prestarem o serviço para a Câmara Municipal de João Monlevade/MG.

A locação, porém, apresenta outras vantagens como a obrigação da contratada possuir veículo reserva para atendimento em caso de manutenção corretiva ou sinistro e mão de obra substituta, garantindo eficazmente a não interrupção do serviço.

Importa salientar que a Câmara possui, atualmente, dois carros oficiais à disposição dos vereadores e servidores, quais sejam: VW Jetta HL AE 2.0, Gasolina, Ano/Modelo: 2016/2016, placa PXS – 5444 e VW/Novo Gol 1.6 Alc/Gas, Ano/Modelo: 2016/2017, Cor: Preto, Placa PYT – 5901.

VII – DA EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO REGULAR JUNTO À SUSEP

A administração pública deve exigir que a contratada apresente comprovação de que possui seguro total em instituição com a regular inscrição junto à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), tendo em vista a necessidade de garantir maior resguardo para Edilidade, já que apesar da presença de todos os elementos de um contrato de seguro (o risco, a garantia e o interesse segurável, entre outros), as associações de socorro mútuo não observam as normas impostas ao setor, como as previstas no Código Civil e no Decreto-Lei 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.



Nessa toada, o Supremo Tribunal Federal determinou a inconstitucionalidade da lei mineira que regulamentava as associações de proteção veicular por entender que a lei atribui a elas características semelhantes às das seguradoras, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre política de seguros. Vejamos:

DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E SECURITÁRIO. LEI 23.993, DE 2021, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NORMAS DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES FILIADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO MÚTUO NO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E SECURITÁRIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Norma que, a pretexto de proteger os consumidores, disciplina atividade regulada pela União é formalmente inconstitucional. Precedentes. **“Em resposta a essas ações, formou-se jurisprudência pacífica no sentido de que a atividade desenvolvida por essas associações e cooperativas, caracteriza-se como oferta irregular de seguro ao mercado.** Apesar de presentes todos os elementos de um contrato de seguro, como o risco, a garantia, o interesse segurável, entre outros, essas entidades não observam quaisquer normas impostas ao setor, como as previstas nos arts. 757 a 802 do Código Civil e no inteiro teor do Decreto-Lei 73/1966.” 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. (STF, ADI 7099 / MG, Min. Edson Fachin – GRIFOS NOSSOS).

É preciso destacar, ainda, que a atividade desenvolvida por associações não inscritas na SUSEP conformou-se ao longo dos anos, pela jurisprudência pacífica dos tribunais, como oferta irregular de seguro ao mercado, não enquadrada como produto securitário, muito menos possuindo diploma legal que a regulamente.

Portanto, a presente licitação deve privilegiar as entidades que detêm autorização da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para funcionarem, garantindo a higidez econômico-financeira do segurador, a livre concorrência, a proteção do consumidor, e o amparo legal para Administração Pública.

VIII – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



Considerando as características de utilização, a quantidade de veículos necessários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível no mercado é a locação de veículos com motoristas devidamente habilitados e com experiência.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e econômico no atendimento das necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade, não se observando, até o momento, outra solução mais vantajosa no mercado.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A contratação através de licitação visa promover a competitividade entre os fornecedores do ramo, o que pode resultar em melhores preços e condições contratuais para a Administração.

Além disso, a licitação permite avaliar diferentes propostas e selecionar a opção mais vantajosa em termos de custo-benefício.

X - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A logística reversa deve ser de responsabilidade do Contratado, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.
- b) Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.
- c) Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços deverão ser classificados com a classe de eficiência “A” na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).
- d) Todos os descartes deverão ser realizados pelo Contratado, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que



cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.

- e) Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

XI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Tendo em vista a natureza comum do objeto, não se vislumbra necessidade de tomada de providências, capacitações ou adequações quanto ao recebimento dos produtos a serem adquiridos.

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

12.2. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme fundamentação acima exposta no Estudo Técnico Preliminar, torna-se VIÁVEL a solicitação para abertura de processo licitatório, visando contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos com motoristas, combustível, impostos, seguro total e manutenção, para atender às necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade/MG.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço continuado, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atividades do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, cuja



finalidade é viabilizar o atendimento das demandas do legislativo, auxiliando aos vereadores e servidores nas suas atividades administrativas e na missão institucional do órgão. Assim, considerando que se trata de prestação de serviços continuados, sugerimos licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

João Monlevade, 28 de agosto de 2024.

Jessica Ivens Silveira

Diretora Geral em Substituição

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas



as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	VEÍCULO TIPO	QTDE	MOTORISTA	VALOR HORA	VALOR TOTAL	
					MENSAL (R\$) (176 hs)	ANUAL (R\$)
01	Sedan executivo	4	SIM			

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:



Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara forte, cidade forte!

Endereço:
CEP:
Email:
Cargo/função:

Prazo de entrega:

Local e data:

Assinatura do Representante da empresa

Sócio Administrador ou Procurador

* incluir carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO N° XX/2024

Contrato Administrativo de prestação de serviços que fazem a Câmara Municipal de João Monlevade e a empresa **XXXXXX**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, n° 146, bairro JK, João Monlevade, Minas Gerais, CEP: n° 35.930.672, neste ato representada por seu Presidente, _____, CPF n° _____, RG n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ _____, estabelecida à Rua _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, representado por _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo n° /2024, modalidade Pregão Eletrônico n° /2024, regido pelos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, Resolução n° 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n°. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à **CONTRATANTE** como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico supracitado, o termo de referência, bem como a proposta da **CONTRATADA**, a planilha orçamentária, anexos, apêndices e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, incluindo motoristas, combustíveis, impostos, manutenção e seguro total, em atendimento à Câmara Municipal de João Monlevade, conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referência e demais anexos que integram o Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A contratante pagará à contratada o valor de R\$..... (.....) por hora, sendo o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor global de R\$..... (.....), pela locação de 04 (quatro) veículos.

A = 1 hora

B = 8 horas

C = Mês

D = Ano

Contratação: Por hora

Valor estimado/hora por veículo: R\$

Valor total estimado/mês por veículo: R\$

Valor total estimado/ano por veículo: R\$

Valor total estimado/ano por quatro veículos: R\$

3.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro total e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

4.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 10 (dez) dias após a entrega da



Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das partes diárias (devidamente preenchidas com hora de início e término do atendimento, e assinadas pelo usuário nos campos referentes à quilometragem inicial e final), devendo também serem conferidas e rubricadas por servidor a ser designado pela Contratante para acompanhar e fiscalizar os serviços.

4.3. Para execução do pagamento, a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

4.4. A nota fiscal/fatura sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela Contratada em nome da Câmara Municipal de João Monlevade, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.5. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do Contratado.

4.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do Contratado.

4.9. A Câmara Municipal de João Monlevade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo Contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.9.1. O Contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de João Monlevade;

4.9.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda à cláusula infringida;

4.9.3. O Contratado retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Administração.



4.9.4. Débito do Contratado para com a Contratada, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

4.9.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano da vigência do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.7. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

5.8. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, o CONTRATADO se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de



responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

5.9. A solicitação do Reequilíbrio Econômico-financeiro / Reajuste não suspende ou interrompe a obrigação da entrega / prestação de serviço. O Contratado que não cumprir com as obrigações de entrega / prestação de serviço conforme estipulado neste instrumento e demais documentos que deste fazem parte, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE

6.1.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato, em Edital e Anexos;

6.1.2. Efetuar o pagamento ao Contratado das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, no prazo, forma e condições estabelecidos;

6.1.3. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, quando necessário;

6.1.4. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.7. A vistoria dos veículos, por meio de servidor designado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto;

6.1.8. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual;

6.1.9. Fiscalização do cumprimento de requisitos de habilitação, condutores dos veículos, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

6.1.10. A exigência de substituição de veículo, em qualquer tempo de vigência do contrato, se este não estiver em perfeitas condições de atendimento ao objeto deste;



- 6.1.11. A determinação de substituição do condutor cuja conduta seja considerada inconveniente aos interesses do serviço;
- 6.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o contrato;
- 6.1.13. Elaboração de partes diárias contendo quilometragem de início e final de atendimento, assinadas pelo usuário, nos campos referentes à quilometragem inicial e final, devendo também ser conferidos e rubricados por servidor responsável;
- 6.1.14. Não permitir a guarda e manutenção dos veículos locados, nas dependências do contratante;
- 6.1.15. Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- 6.1.16. A emissão de relatórios de irregularidades, quando houver, devendo:
- I. Em relação à condição de funcionamento e uso de veículo, determinar a substituição ou rescindir a contratação, se descumprida a determinação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - II. Na hipótese de substituição, notificar formalmente a Contratada, indicando prazo para cumprimento da notificação;
 - III. Determinar a substituição imediata de prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução do contrato, cuja permanência seja considerada inconveniente aos interesses do serviço, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2. DA CONTRATADA

- 6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do edital de licitação, este termo e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Apresentar os condutores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 6.2.3. Aceitar, obrigatoriamente, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários.
- 6.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos



ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no cumprimento da execução do objeto contratual.

6.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.2.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14



de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.18. Apresentar os condutores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

6.2.19. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- b) Realizar os atendimentos, conforme dias e horários definidos pela contratante e na forma deste termo de referência;
- c) Providenciar para que os veículos estejam devidamente licenciados, equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- d) Disponibilizar à contratante, veículos devidamente revisados, em condições satisfatórias de uso, limpeza e conservação, documentação em ordem e apólice de seguro;
- e) Colocar os veículos locados à disposição da contratante em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de horários e dias, durante o prazo de vigência do contrato;
- f) Substituir por outro de idênticas características, o veículo que precisar ser removido para conserto, ou que apresente problemas de funcionamento de forma rotineira considerado assim, (duas ou mais vezes por mês);
- g) Substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE, por e-mail;
- h) Responsabilizar-se por qualquer infração às leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes ao uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, lubrificação, pneus, câmaras de ar, troca de vidros, manutenções preventivas e corretivas, dentre outras, ficando a contratante isente de quaisquer responsabilidades.
- i) Assumir danos causados a terceiros e despesas decorrentes de colisão, ficando a Contratante isenta de quaisquer responsabilidades;



- j) Assumir integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados;
- l) Manter os condutores identificados por meio de crachá funcional.
- m) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- n) Manter seus funcionários sob seu vínculo empregatício, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive uniformes, salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;
- o) Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- p) Responder por danos causados ao patrimônio da contratante, aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como os danos à integridade física das pessoas a serviço da contratante, conduzidas nos veículos;
- q) Apresentar ao Gestor/Fiscal do contrato quadro nominativo dos empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação e CPF, inclusive nos casos de substituição;
- r) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo e em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante;
- s) Providenciar e manter atualizada junto aos órgãos federais, estaduais e municipais toda a documentação necessária para o licenciamento, emplacamento e impostos dos veículos, bem como a liberação para sua circulação em áreas urbanas e rurais, rodovias estaduais, federais e municipais.
- t) Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento



sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá atender de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, em revezamento, com intervalo de uma hora para o almoço;

7.2. Havendo necessidade, a contratante poderá solicitar os serviços nos finais de semana, feriados e hora extra;

7.3. A contratada deverá possuir veículo reserva para atendimento em caso de manutenção corretiva ou sinistro;

7.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, etc), com tanque de combustível cheio e lubrificantes trocados;

7.5. A vistoria de entrega dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável da Contratada, e por servidor da Câmara Municipal no ato do recebimento dos veículos;

7.6. Os veículos serão utilizados tanto para transporte urbano, quanto para a realização de viagens fora do município, que deverá ser autorizado pelo gestor de acordo com a necessidade;

7.7. A Contratada deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante;

7.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe;

7.9. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total sem franquia para o contratante, seguro APP (acidentes pessoais de passageiros), proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, veículos de terceiros e contra danos pessoais e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis;



7.10. Comprovação, no ato da entrega dos veículos, de que a contratada possui seguro total em instituição com regular inscrição junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

7.11. Todas as despesas com combustíveis, reparos de pneus e câmaras de ar, complementação do nível de óleo e demais fluidos do veículo, bem como quaisquer outros danos apresentados, quando do uso normal do veículo e durante viagens, ficarão a cargo da Contratada;

7.12. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer tipo de multa imputada ao veículo/motorista, objeto da prestação desse serviço, sem que isso implique em algum tipo de responsabilidade ou ônus para a Contratante;

7.13. A Contratada tem total responsabilidade por qualquer infração às leis de trânsito, bem como todas as despesas decorrentes do uso dos veículos, tais como: impostos, taxas, combustíveis, pneus, câmaras de ar, reforma ou recuperação e a respectiva mão de obra, lavagem, lubrificação, manutenção e danos causados a terceiros, ficando a Contratante isenta de quaisquer responsabilidades;

7.14. Os veículos deverão estar com toda a documentação obrigatória devidamente atualizada, incluindo seguro total, por conta da CONTRATADA.

7.15. Os veículos deverão estar devidamente registrados e licenciados em nome da CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação sem prévia anuência da Contratante.

7.16. A Contratada deverá disponibilizar quatro motoristas para Câmara Municipal de João Monlevade, devidamente habilitados, disponíveis nos horários citados no subitem 7.1 ou fixados pela Diretoria Administrativa.

7.17. A Contratada poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número mínimo indicado de veículos à disposição;

7.18. A Contratada deverá substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;

7.19. A contratante será responsável por custear as despesas com alimentação e estacionamento, no valor máximo total de despesas de até 100 (cem) reais por viagem, em viagens acima de 100 km, mediante apresentação de solicitação de pagamento, parte diária e cupom fiscal.



7.20. O pagamento será efetuado, mensalmente, à contratada após apresentação de NF e/ou Cupom Fiscal, emitido sem rasura, com os dados da contratada (CNPJ, razão social e endereço).

7.21. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o pagamento não será efetuado, ficando as despesas acima mencionadas, a cargo da contratada.

7.22. A contratada se obriga a repassar ao motorista, o valor pago pela Câmara Municipal, referente as despesas com alimentação e estacionamento.

7.23. A Contratada deverá apresentar ao setor de Contratos:

7.23.1. Prova de vínculo do motorista com a Contratada (Contrato de prestação de serviços, carteira assinada ou outro equivalente na forma da Lei) e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) destes na categoria correspondente conforme CTB;

7.23.2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no período superior a 1 ano, em regularidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

7.23.3. Cópia do CRLV do veículo locado em nome da licitante ou membro do quadro societário; ou cópia do contrato de locação do veículo, no caso da contratada utilizar veículo locado para prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento ou execução do objeto será exercida pela servidora Elisângela Elia de Almeida Fonseca, ocupante do cargo de Supervisora de Apoio, e fica designada para a gestão da contratação a servidora Clarice Cota Silva, para acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes.

8.2. As situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal da Contratação serão comunicadas em tempo hábil aos seus superiores, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.



8.5. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, os defeitos porventura verificados nos veículos de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, devendo esta providenciar as substituições/correções dos mesmos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.6. A existência da fiscalização pelo Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

8.7. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer motivos que levem à ausência temporária ou definitiva do Fiscal de Contratos, deverá ser indicado um substituto para atuar na qualidade de fiscal do contrato, exercendo as atribuições inerentes à função.

8.8. Resguardada a disposição dos subitens precedentes, a gestão e fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o produto ou serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução contratual;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) materiais(s) ou serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se for o caso, amostra(s) de todos os itens/produtos, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) produto(s) ou serviço;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) ou serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à Contratada;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da Contratada no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;



l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. A Contratada deverá disponibilizar/entregar os 04 (quatro) veículos locados, na sede da Câmara Municipal de João Monlevade, **em até 10 (dez) dias corridos** contados a partir da ordem de fornecimento.

9.2. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. No ato da entrega dos veículos, deverá ser apresentada as apólices de seguro, assim como o CRLV referente ao ano vigente.

9.4. Os veículos serão recebidos:

9.4.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I a, da Lei nº 14.133).

9.4.2. **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato designado pela autoridade competente, após a verificação de atendimento das exigências contratuais e consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

10.1. Tipo Sedan (executivo), cor neutra (preto, branco ou prata), com ar condicionado, 04 (quatro) portas laterais, motor mínimo 1.0 turbo, quilometragem diária média de 100 Km, movido à gasolina/álcool (bicomustível), injeção eletrônica, direção assistida, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, retrovisores externos com comando elétrico, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos e regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, com capacidade para 04 (quatro) passageiros, airbag e demais equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.



10.2. Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação em relação ao modelo (2020). Na possibilidade de renovação contratual, o veículo deverá ser substituído, adequando-se o ano de fabricação ao ano corrente da assinatura do ajuste.

10.3. Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa prestadora do serviço.

10.4. Substituir, em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela futura CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;



e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163. 13.3.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do pregão;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Desde que haja previsão no edital e/ou contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

14.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 01006001.012201012.010 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 339039 F. 37- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA do orçamento vigente, ou a que vier a substituí-la no próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 124 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber a este contrato.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratante e Contratada, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18.2. A Contratante e Contratada se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços/fornecimentos que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

18.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

18.4. A Contratante e Contratada se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem



como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

18.5. A Câmara Municipal de João Monlevade não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da Contratada e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

18.6. A Contratada não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços/fornecimentos à Câmara Municipal de João Monlevade, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

18.7. A Câmara Municipal de João Monlevade não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

18.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

18.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de João Monlevade, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

18.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

18.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

18.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

18.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

18.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A parte que infringir os termos do presente contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

19.2. É expressamente vedado à contratada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato sem anuência da contratante.



19.3. Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA